

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Contratação de Reserva de Capacidade

#### Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	2
6.	REGRAS BÁSICAS	2
7.	CONTROLE DE REGISTROS	7
8.	ANEXOS	7
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	7

# 1.OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para o atendimento, contratação e faturamento de reserva de capacidade.

# 2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

## 2.2. Área

As principais áreas que permeiam o processo descrito no presente documento são Gerências de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A, Gerência de Atendimento e Gerência Comercial de Faturamento.

# 3. DEFINIÇÕES

**Autoprodutor de Energia Elétrica (APE):** É a pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebem concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

**Central Geradora:** Agente que explora a atividade de geração de energia elétrica e que pode deter instalações de interesse restrito, incluídos, nesse conceito, autoprodutores, cogeradores e produtores independentes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	1 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

**Montante de uso do sistema de distribuição (MUSD):** Potência ativa média calculada em intervalos de 15 (quinze) minutos, injetada ou requerida pelo sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, em kW.

**Produtor independente de energia (PIE):** Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe concessão ou autorização para explorar aproveitamento hidroelétrico ou central geradora termoelétrica e respectivo sistema de transmissão associado e para comercializar, no todo ou em parte, a energia produzida por sua conta e risco.

Reserva de Capacidade: MUSD contratado por central geradora para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada à central quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias de sua geração, de forma adicional ao MUSD eventualmente contratado em caráter permanente para atendimento à referida unidade consumidora.

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**Resolução Normativa no 506, de 04.09.2012:** Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora e dá outras providências.

**PRODIST – Procedimentos de Distribuição:** Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

### **5.RESPONSABILIDADES**

As áreas responsáveis pela execução e atualização do presente processo são as Gerências de Relacionamento com o Grupo A e Poder Público e Gerência Comercial de Faturamento.

# **6.REGRAS BÁSICAS**

## 6.1. Disposições legais

A contratação de Reserva de Capacidade por um Autoprodutor - APE ou Produtor Independente de Energia Elétrica – PIE é definida na Resolução Normativa no 506 ANEEL de 2012 e no PRODIST com finalidade e critérios específicos:

- A contratação é feita pelo PIE ou APE e sempre por períodos de 12 meses, salvo em condições especiais de restrição de sistema;
- Só pode ser usada para atender unidade consumidora conectada diretamente à central geradora do PIE ou APE;
- Só pode ser usada nas interrupções ou reduções temporárias da geração do PIE ou APE em caráter emergencial ou devido a manutenções programadas, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	2 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

 A energia elétrica destinada ao uso da reserva de capacidade, salvo o caso em que a central geradora seja participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE pode ser adquirida pela central geradora:

- I. No ACL:
- II. No mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação das Diferenças PLD, quando a central geradora tiver garantia física definida; ou
- III. Junto à distribuidora acessada.

# 6.2. Disposições gerais

- A Reserva de Capacidade é opcional e é contratada por PIE ou APE.
- A utilização de Reserva de Capacidade é para atender única e exclusivamente a interrupções ou reduções temporárias de geração em caráter emergencial ou devido à manutenções programadas no suprimento de unidade consumidora diretamente conectada à central geradora.
- As distribuidoras do Grupo CPFL não fornecerão a energia necessária, em kWh, associada à Reserva de Capacidade, devendo o consumidor fazer esta contratação no ACL – Ambiente de Contratação Livre.
- O CUSD de Reserva de Capacidade terá vigência de 12 meses não renovável nem prorrogável. A contratação de Reserva de Capacidade para o ciclo contratual seguinte deve ser obrigatoriamente solicitada pelo PIE ou APE.
- Em hipótese alguma a Reserva de Capacidade deverá ser concedida e liberada para uso sem o respectivo instrumento contratual assinado pelas partes.
- No caso de contratação de Reserva de Capacidade adicionalmente à contratação de MUSD permanente de importação, o MUSD permanente e já contratado não pode ser aumentado até o final da vigência do contrato de Reserva de Capacidade.
- Excepcionalmente a distribuidora consultada poderá liberar a contratação de Reserva de Capacidade por prazo inferior a 12 (doze) meses, em função das condições particulares restritivas de planejamento do sistema elétrico local.
- A solicitação de Reserva de Capacidade pode ser feita a qualquer momento pela central geradora, sendo sua disponibilidade condicionada à:
- a) Viabilidade técnica para o atendimento;
- b) Ao tempo hábil para confecção e assinaturas do respectivo contrato de Reserva de Capacidade;
- c) Internalização das informações no sistema para faturamento.

### 6.3. Atendimento

Previamente à disponibilização da Reserva de Capacidade as Gerências de relacionamento com consumidores do Grupo A deverão elaborar o CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição com Reserva de Capacidade contendo:

- a) Vigência do ciclo de contratação da Reserva de capacidade, que via de regra será anual;
- b) O período em que está liberado o uso da Reserva de Capacidade, que deve coincidir com o período de geração da central geradora contratante, sendo este período pleno ou sazonal;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	3 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

c) O montante do MUSD contratado como RC será liberado mediante elaboração de parecer de acesso pela engenharia;

- d) O montante do MUSD contratado como RC deve ser limitado a contratação firme da Usina e nunca exceder o valor outorgado pela ANEEL para aquela Usina, que ainda pode considerar a importação e exportação da Usina;
- e) Cláusula específica em relação a restrições de período de utilização, com condicionantes, penalidades e com possibilidade de interrupção devido a restrições operativas do sistema elétrico da distribuidora acessada;
- f) Exclusivamente onde é necessária a realização de obras para o atendimento da RC, a Distribuidora deve apresentar em contrato, clausula que atribui a responsabilização técnica, financeira e de instalação ou de adaptação do sistema de medição e faturamento, bem como formas e prazos estabelecidos entre as partes para envio dos registros de medição para o faturamento de Reserva de Capacidade.

Toda solicitação de atendimento deve ser registrada no respectivo sistema de atendimento para efeito de controle e rastreabilidade do processo.

# 6.3.1. Obras para viabilização do atendimento

Se o atendimento a solicitação de Reserva de Capacidade for viável sem obras no sistema de distribuição, a contratação deve ser feita com vigência de 12 meses.

Caso haja necessidade de obras no sistema de distribuição os custos das obras na rede de distribuição para viabilização da contratação da Reserva de Capacidade, correspondentes ao projeto e à implantação são de responsabilidade do APE ou PIE. Nesse caso, o APE ou PIE pode ter disponibilizada a Reserva de Capacidade por até 10 (dez) anos, mas ainda com contrato por ciclos anuais de 12 meses. Esse período de até 10 (dez) anos deverá ser considerado pela distribuidora como horizonte de estudos para a definição das obras necessárias para o atendimento.

Quando as obras forem executadas para atendimento à solicitação de Reserva de Capacidade, a central geradora deve ter assegurados os valores de MUSD's contratados para o período contratual.

As obras devem ser especificadas de forma a garantir a contratação de Reserva de Capacidade para o período contratual e o respectivo contrato de obras deve conter cronograma de implantação e memória de cálculo do orçamento, tendo sua necessidade justificada por meio da inexistência de capacidade remanescente de potência do sistema elétrico e na indisponibilidade de MUST contratado pela distribuidora consultada, devendo estes requisitos ser avaliados no início de vigência de cada período contratual em parecer emitido pela distribuidora, inclusive nos casos de renovação contratual.

Após a emissão do parecer, a central geradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar formalmente à distribuidora acessada a sua opção pela execução da obra; por meio de terceiro legalmente habilitado ou por meio da própria distribuidora acessada, de acordo com o orçamento e cronograma apresentados no parecer.

Caso a central geradora opte pela execução direta das obras, o mesmo será responsável por elaborar os projetos básico e executivo, além de especificar os equipamentos que serão

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	4 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

integrados ao sistema da distribuidora acessada, em observância às normas de padrões técnicos e construtivos da distribuidora acessada e ao PRODIST.

A distribuidora acessada é responsável pela verificação da conformidade das especificações e dos projetos, bem como pelo comissionamento das instalações a serem transferidas.

O início das obras deve ser precedido da celebração do CUSD de Reserva de Capacidade e os respectivos custos devem constar no CCD específico de Reserva de Capacidade na forma de encargo de conexão.

As instalações implantadas devem ser transferidas à distribuidora acessada e registrada em seu ativo imobilizado em serviço, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, devendo as referidas transferências ocorrer pelo custo de construção efetivamente realizado, comprovado pelo cedente, não gerando direito de indenização à central geradora.

# 6.4. Faturamento de Reserva de Capacidade

Para efeito de faturamento o cálculo do encargo de uso referente à Reserva de Capacidade deve seguir as mesmas regras aplicáveis a consumidores livres ou especiais, observando-se ainda que:

- a) A TUSD utilizada deve ser a mesma aplicável no faturamento de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante;
- b) O encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada ciclo de faturamento;
- c) A proporcionalização se aplica apenas às componentes de TUSD fio; não se aplica às componentes de TUSD Encargos;
- d) Se o número de dias acumulado de utilização da Reserva de Capacidade superar a 60 (sessenta) dias durante o período de vigência contratual de 12 meses, a TUSD fio a ser utilizada para cálculo do encargo de uso relativo aos dias excedentes até o final do período contratado deve ser igual a:
- 2 (duas) vezes a TUSD aplicável ao faturamento normal de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora, para o número acumulado de dias em que houve uso da Reserva de Capacidade entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias: e
- 4 (quatro) vezes a TUSD aplicável ao faturamento normal de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora, para o número acumulado de dias em que houve uso da Reserva de Capacidade acima de 120 (cento e vinte) dias.

Obs: Quando a quantidade de dias de utilização passar de 60 (sessenta) pra 61 (sessenta e um) dias ou de 120 (cento e vinte) para 121 (cento e vinte e um) dias dentro do mês de faturamento, é feito a proporcionalidade conforme utilização.

Ex: Dias acumulado mês anterior = 59, dias de uso no mês atual = 4, total de uso acumulado = 63, então é feito a proporcionalidade de um dia de uso vezes tarifa normal e 3 dias de uso na tarifa em dobro.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	5 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

e) Ocorrendo as superações no ciclo de faturamento, informadas no item "d" acima, o encargo de uso deve ser calculado em duas parcelas, observando-se os dois valores de TUSD aplicáveis a cada um dos dias de utilização da Reserva de Capacidade no referido ciclo de faturamento:

- f) A cobrança por ultrapassagem de MUSD contratado, deve observar os mesmos procedimentos aplicáveis a consumidores livres e especiais, ou seja, quando o MUSD medido for superior a 105% (contrato de uso de sistema de distribuição somado ao contrato de reserva de capacidade kW) do MUSD contratado, considerando ainda que:
- Não se aplica a proporcionalidade de número de dias de utilização, conforme item "b" acima:
- Independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da Reserva de Capacidade, deve ser aplicada na diferença entre o MUSD medido e o MUSD contratado, um valor equivalente a 2 (duas) vezes a TUSD aplicável de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante; e
- Não se aplicam os eventuais descontos tarifários.

# 6.4.1. Faturamento simultâneo de Reserva de Capacidade com CUSD Único

Havendo a contratação simultânea de MUSD em caráter permanente para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada a central geradora com Reserva de Capacidade (através do CUSD Único), considera-se que houve utilização do contrato de Reserva de Capacidade quando, em qualquer posto tarifário de utilização, o maior valor de MUSD medido for superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado em caráter permanente relativo à unidade consumidora.

Havendo a utilização do contrato de Reserva de Capacidade em determinado ciclo de faturamento, observar que:

- O encargo de uso referente ao acesso permanente deve ser calculado considerando o valor de MUSD contratado em caráter permanente; e
- II. O encargo de uso referente à Reserva de Capacidade deve ser calculado com base no maior valor entre o MUSD contratado de Reserva de Capacidade e a parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado em caráter permanente

A cobrança de MUSD de ultrapassagem deve ser feita observando-se os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial, considerando, entretanto, o seguinte:

- I. Para o MUSD contratado deve ser considerada a soma dos MUSD contratados em caráter permanente e para a Reserva de Capacidade;
- II. Não se aplica a proporcionalidade de número de dias de utilização; e
- III. Independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da Reserva de Capacidade, deve ser aplicada na diferença entre o MUSD medido e o MUSD contratado, um valor equivalente a 2 (duas) vezes a TUSD aplicável ao acessante na sua contratação de acesso em caráter permanente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	6 de 8



Tipo de Documento:	Procedimento
Área de Aplicação:	Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

No faturamento do montante de exportação da Central Geradora com CUSD Único, o montante referente à Reserva de Capacidade não deve ser abatido.

Qualquer empreendimento hidrelétrico ou termelétrico necessita das licenças ambientais exigidas por legislação específica, particularmente a Lei no 997/76 de Prevenção de Poluição Ambiental a Resolução CONAMA no 6 de 16.09.87 sobre Licenciamento Ambiental, não importando a potência de geração envolvida. Os interessados deverão contatar a CETESB, no Estado de São Paulo, ou os respectivos órgãos em outros Estados da Federação para obtenção das licenças necessárias à operação dos equipamentos de geração.

### 7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

### 8.ANEXOS

Não há.

# 9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

# 9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Paulo Barbosa
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Janaína Zamperlin
CPFL Piratininga	Gerência Comercial de Faturamento	Wanderlei Cupertino Teixeira
CPFL Piratininga	Gerência Comercial de Faturamento	Rinaldo Martins Rosas
RGE Sul	Gerência Comercial de Faturamento	Roselaine Agostineto
RGE Sul	Coordenação Clientes Especiais	Antonio Marcos Vieira dos Santos

### 9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.3	21/03/2010	Adequação à Resolução ANEEL nº 506 de 04.09.2012.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3506	Instrução	1.7	Eduardo Crivelaro	30/09/2021	7 de 8



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Contratação de Reserva de Capacidade

Confidencialida

1.5	04/09/2018	Revisão Periódica e adequação à Norma 0.
1.6	15/10/2019	Revisão Periódica e adequação à Norma 0.